



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)  
**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

### **ATO DA MESA Nº 001/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023**

#### **DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO DE QUAISQUER ESFERA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Cajati, vem solicitando medidas em face da Lei Municipal 670/2019 – Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., em detrimento à possíveis inconstitucionalidades de alguns de seus artigos, determinando a instauração dos seguintes procedimentos:

NF 38.1185.0000215/2022-0 - IC 14.1185.0000215/2022-9 –  
SEI Nº 29.0001.0217769.2022-82

RP 43.1185.0000219/2022-5 – SEI nº 29.0001.0224286.2022-81  
SEI Nº 29.0001.0252720.2022-21

Considerando que, em detrimento aos procedimentos acima, o Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Cajati, ofereceu Representação de Inconstitucionalidade ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, em face da Lei 670/2019;

Considerando que, pelas considerações do Representante do Ministério Público, que na prática, significa que os Servidores em cargos de funções idênticas ou assemelhadas nos Executivo e no Legislativo possuem piso remuneratório, gratificações e progressões distintos;

Considerando que, a partir da vigência da Lei 670/2019, que concedeu diversos benefícios aos Servidores Públicos da Câmara Municipal, percebe-se que houve um crescente aumento de gasto com pessoal em cotejo com as receitas, correndo-se o risco de atingir o teto máximo permitido por Lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)  
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Considerando que, no Relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2021, aponta que a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., é a segunda colocada em uma lista de 15 (quinze) municípios da região, com o maior gasto com as despesas com pessoal;

Considerando que, o Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Cajati, propôs Ação Civil Pública – processo nº 1000273-50.2023.8.16.0294, em face dos servidores: **CAROLINE KINGELER, ENI ALAVES DA COSTA, ENI MARIA DOS SANTOS, IRENE MOTA DE LIMA, JEREMIAS DE BRITO BATISTA, JOSENILDO DOS SANTOS MACIEL, LILIAN KELLY ARAÚJO, MICHAEL DIONÍSIO DE SOUZA, ROSÂNGELA BARBOZA DE JESUS COQUEIRO, e TEREZINHA MARIA DE JESUS**, e da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, com pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA**, para:

- 1) - determinar que os servidores da Câmara de Barra do Turvo/SP., recebam de acordo com o vencimento-base previsto no Anexo V (LM 598/2017);
  - 1.1. Quanto ao Procurador Legislativo e Contador, seja o valor do teto calculado ainda de forma proporcional à jornada de 20h que exercem, eis que os cargos homólogos no Executivo exercem jornada de 40h;
- 2) – Igualmente, para que a progressão prevista no artigo 94, LM 670/2019 seja paga até o limite da progressão dada aos servidores do executivo previstas no Anexo V (LM 598/2017) e no art. 63 da LM 597/2017. Ou seja, a cada 5 anos e na proporção ali indicada.
- 3) – Por fim, quanto aos valores que excederem o pagamento acima, o Ministério Público requer sejam eles consignados juízo, eis que controverso o seu pagamento.

Considerando que, a Mesa Diretora ao tomar conhecimento da Ação Civil Pública acima citada, solicitou do Diretor Geral da Câmara, para que este solicitasse ao Procurador Legislativo Municipal, para não tomar, em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, nenhuma providência antes de ser citada pela Justiça da referida Ação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)  
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Considerando que, mesmo tendo sido informado para não se antecipar e apresentar Defesa em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, o Procurador Legislativo Municipal, sem poderes específicos para tanto, apresentou Contestação em nome da Câmara Municipal de Barra do Turvo, o que ele poderia ter feito em seu nome, já que também **É REÚ** na mencionada ação, o que lhe impede de defender os interesses da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, em decorrência do conflito de interesses;

Considerando que, em reunião realizada entre a Mesa Diretora desta Casa de Leis e o Procurador Legislativo Municipal, antes da apreciação do pedido de Tutela Antecipada, aquela solicitou deste, que não tomasse nenhuma posição em relação a referida ação, sem antes consultar a Mesa Diretora e/ou Diretoria Geral;

Considerando que, após decisão que concedeu, em parte, a Tutela Antecipada, o Procurador Legislativo Municipal, contrariando solicitação e determinação da Mesa Diretora desta Casa de Leis, impetrou **PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR** ao **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo**, processo nº 2087186-27.2023.8.26.0000, visando a suspensão da Liminar concedida nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** – processo nº 1000575-7-.2023.8.26.0294, sendo seu pedido INDEFERIDO pelo Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo;

Considerando que, após ter seu pedido negado, novamente, sem a autorização da Mesa Diretora, nem mesmo com **PODERES ESPECÍFICOS OUTORGADOS PELA ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, interpôs RECLAMAÇÃO junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, que concedeu a Tutela Antecipada, cujo pedido encontra-se conclusos para Decisão;

Considerando que, nos termos do inciso I, do Artigo 25, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições: **“representar a Câmara em Juízo ou fora dela”**, o que não vem sendo observado pelo Procurador Legislativo Municipal, pois em nenhum momento recebeu poderes para representar a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., nos procedimentos acima;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Considerando que, dentre as atribuições previstas em Lei, ao Procurador Legislativo Municipal, é a de resguardar os interesses da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., e ainda, de propor ao Presidente da Mesa Diretora, a desistência de ações ou a interposição de recursos nos feitos em que o Legislativo for parte, bem como, transigir em juízo;

Considerando que, em nenhum momento o Procurador Legislativo Municipal procurou e/ou orientou a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., sobre os efeitos, quer sejam, favoráveis ou desfavoráveis à Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, em relação aos procedimentos acima mencionados;

Considerando que, o Procurador Legislativo Municipal, além de não dar conhecimento, não apresentou nenhuma peça processual à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quer seja na Ação Civil Pública em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Jacupiranga/SP., quer seja nos recursos/reclamação que o mesmo distribuiu junto ao 2º Grau do Tribunal de Justiça de São Paulo, processos nºs. 2087186-27.2023.8.26.0000 – SUSPENSÃO DA LIMINAR e 2094189-33.2023.8.26.000 – RECLAMAÇÃO;

Considerando que, o agir do Procurador Legislativo Municipal, da forma como vem ocorrendo, demonstra claramente que, na qualidade de servidor da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, está sobrepondo seus interesses em detrimento aos interesses da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., o que poderá evidenciar desvio de finalidade ou até mesmo de conduta;

Considerando que, mesmo após ter recebido o memorando nº 45/2023, assinado pela Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., onde a Mesa Diretora, solicita ao Procurador Legislativo Municipal, que:

*“se abstenha de impetrar qualquer medida jurídica na Ação Civil Pública acima citada, bem como, em outras que porventura venham a ser distribuídas contra a Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., nem tampouco impetrar medidas cautelares e outras cabíveis, sem antes, discutir com a Mesa Diretora e Diretoria Geral, as razões e fundamentos de tais procedimentos” e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)  
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

*“dar ciência a esta Casa de Leis de todas as manifestações inseridos nos autos acima, com o envio das manifestações e documentos juntados em referidos procedimentos”*

## RESOLVE,

**Art. 1º** - Tornar público que não reconhecer nenhum ato praticado pelo Procurador Legislativo Municipal nas ações/medidas judiciais, acima citadas, uma vez que não foram outorgados ao mesmo, pela atual Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., poderes específicos para tanto, ferindo assim o Inciso I, do Artigo 25, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo/SP, e feitos à revelia pelo Procurador Legislativo Municipal;

**Art. 2º** - Determinar que o Procurador Legislativo Municipal, requeira, INCONTINENTE, o desentranhamento da Contestação com documentos juntados por ele na Ação Civil Pública em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Jacupiranga/SP., processo nº 1000273-50.2023.8.26.0294;

**Art. 3º** - Determinar que o Procurador Legislativo Municipal, requeira a desistência dos recurso/reclamação, por ele impetrado sem a devida autorização da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., junto aos procedimentos de nºs. 2087186-27.2023.8.26.0000 – SUSPENSÃO DA LIMINAR e 2094189-33.2023.8.26.0000 - RECLAMAÇÃO, em tramite perante o 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

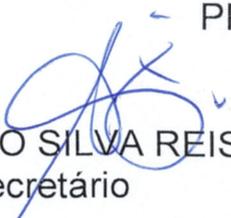
**Art. 4º** - Este ato entra em vigor nesta data.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., 27 de Abril de

2023.

  
ELIZABETE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
ELCIO SILVA REIS  
1º Secretário

  
LUIZ MENDES CARDOSO DOS SANTOS  
2º Secretário

• Recebido  
28/04/23 às 15:42  
Resolva: o ato não se encontra publicizado em nenhum local. NÃO se encontra em nenhuma das câmaras  
NA NOE de Barra do Turvo